



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Assessoria Especial de Comunicação Social

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2026/MDS/ASCOM

Brasília, 11 de junho de 2026.

**Gabinete do Ministro;**  
**Secretaria Executiva;**  
**Assessoria de Participação Social e Diversidade;**  
**Assessoria Especial de Controle Interno;**  
**Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;**  
**Assessoria Especial para Assuntos Parlamentar e Federativos;**  
**Corregedoria;**  
**Ouvidoria;**  
**Consultoria Jurídica;**  
**Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome;**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social;**  
**Secretaria Nacional de Renda da Cidadania;**  
**Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;**  
**Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único;**  
**Secretaria Nacional de Cuidados e Família;**

**Assunto: Complementação às orientações sobre identidade visual, materiais institucionais e comunicação de parceiros durante o período de defeso eleitoral de 2026.**

Prezados(as) Senhores(as),

Em complemento às orientações constantes do Ofício Circular nº 2/2026/MDS/ASCOM e do Ofício Circular nº 6/2026/MDS/ASCOM, que tratam das medidas de adequação da comunicação institucional durante o período de defeso eleitoral de 2026, a Assessoria Especial de Comunicação Social — ASCOM informa a **atualização das diretrizes relativas à aplicação da identidade visual neutra autorizada para o período, especialmente quanto à disposição das assinaturas institucionais, observada a adoção exclusiva do Brasão da República e dos padrões gráficos definidos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República — SECOM/PR.**

A atualização deverá ser observada por todas as unidades do Ministério em peças digitais, materiais impressos, apresentações, sinalizações, publicações, documentos de divulgação, materiais para eventos, conteúdos audiovisuais e quaisquer outros produtos de comunicação institucional produzidos, utilizados ou distribuídos durante o período de defeso eleitoral.

Reforça-se que, durante o referido período, permanece vedada a utilização de logomarcas do MDS, marcas de programas, ações, projetos, campanhas, slogans governamentais, identidades visuais temáticas ou quaisquer elementos gráficos que possam caracterizar promoção institucional ou associação à identidade visual de gestão.

## **DA MANUTENÇÃO DE CONTEÚDOS NO PORTAL PROVISÓRIO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL**

A ASCOM relembra que, nos termos do Ofício-Circular nº 2/2026/MDS/ASCOM, as unidades do Ministério foram instadas a encaminhar a relação de páginas, sistemas, painéis, observatórios, ambientes digitais e demais conteúdos que necessitariam permanecer disponíveis durante o período eleitoral, acompanhados das respectivas justificativas técnicas e administrativas.

**O prazo inicialmente estabelecido para esse encaminhamento já se encontra encerrado. Entretanto, considerando a necessidade de conclusão das providências relacionadas à implantação do portal provisório que substituirá o portal institucional do MDS durante o período de defeso eleitoral, solicita-se às unidades que ainda não tenham se manifestado que encaminhem, com a máxima urgência, as informações pendentes à ASCOM.**

Ressalta-se que, após a entrada em vigor do período de defeso eleitoral, os conteúdos disponibilizados no portal provisório estarão limitados àqueles previamente informados, analisados e considerados compatíveis com as regras aplicáveis ao período eleitoral.

Dessa forma, caberá a cada unidade verificar, em caráter prioritário, a existência de páginas, sistemas, painéis, observatórios, bases de dados, plataformas, serviços digitais ou outros conteúdos cuja manutenção seja necessária por obrigação legal, operacional, administrativa, de transparência pública ou de interesse público, promovendo seu encaminhamento imediato à ASCOM para análise.

A ausência de manifestação da unidade poderá resultar na indisponibilidade do respectivo conteúdo durante o período eleitoral, não sendo possível garantir sua inclusão posterior no portal provisório, especialmente em razão das limitações operacionais, dos prazos de implementação e das exigências de conformidade aplicáveis ao período de defeso eleitoral.

Eventuais solicitações excepcionais encaminhadas após a implantação do portal provisório serão analisadas pela ASCOM caso a caso, sem garantia de atendimento, observados os critérios de interesse público, viabilidade técnica e compatibilidade com a legislação eleitoral vigente.

## **DA ATENÇÃO A MATERIAIS GRÁFICOS, IMPRESSOS, FÍSICOS E DE USO PÚBLICO**

As Secretarias, Assessorias e demais unidades deverão redobrar a atenção quanto a todo e qualquer material gráfico, impresso, físico, expositivo ou de circulação pública sob sua responsabilidade direta ou indireta, incluindo, entre outros:

- I — cartilhas, folders, revistas, filipetas e publicações impressas;
- II — banners, faixas, backdrops, painéis, totens, placas, adesivos, displays e peças de sinalização;
- III — brindes, materiais promocionais, kits, camisetas, crachás, pastas, sacolas e itens de distribuição;
- IV — apresentações institucionais, materiais de apoio a reuniões, eventos, oficinas, seminários e capacitações;
- V — materiais audiovisuais, digitais ou eletrônicos utilizados em espaços públicos, eventos ou ambientes de atendimento;
- VI — quaisquer materiais que contenham marcas, assinaturas, slogans, identidades visuais de programas, ações, campanhas ou elementos associados à comunicação institucional vedada no período eleitoral.

Tais materiais deverão ser recolhidos, retirados de circulação, cobertos, substituídos ou adequados, conforme o caso, antes do início do período de defeso eleitoral, não podendo ser expostos, distribuídos ou utilizados em ambientes institucionais, eventos, unidades de atendimento, espaços de circulação pública ou ações realizadas com participação direta ou indireta do Ministério.

## **DA ORIENTAÇÃO A PARCEIROS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUIÇÕES E PROJETOS APOIADOS**

As unidades técnicas responsáveis por programas, ações, parcerias, instrumentos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, contratos de repasse, acordos, projetos apoiados ou demais formas de execução descentralizada deverão comunicar formalmente os respectivos parceiros, organizações da sociedade civil, entidades executoras, instituições apoiadas, organismos internacionais, entes federativos, redes, equipamentos, projetos e demais instituições vinculadas às políticas públicas do Ministério.

Essa comunicação deverá orientar que, durante o período de defeso eleitoral, sejam observadas as restrições aplicáveis à comunicação institucional, especialmente quanto à exposição, distribuição ou veiculação de materiais que contenham marcas do Governo Federal, do MDS, de programas, ações, campanhas ou identidades visuais que possam ser associadas à promoção institucional.

A orientação deverá abranger, sempre que aplicável, a necessidade de remoção, cobertura, substituição, suspensão de uso ou adequação de materiais físicos e digitais, incluindo placas, banners, faixas, publicações, peças de divulgação, materiais de evento, conteúdos em redes sociais, páginas eletrônicas, apresentações, vídeos, materiais impressos e demais produtos de comunicação relacionados a ações apoiadas, financiadas, executadas ou acompanhadas pelo Ministério.

Ainda que tais instituições não integrem a estrutura administrativa do Governo Federal, eventual exposição de marcas, materiais ou conteúdos vinculados a programas e ações governamentais durante o período eleitoral poderá gerar interpretação de publicidade institucional indevida ou de associação incompatível com as restrições legais aplicáveis ao período. Por essa razão, a formalização da orientação pelas áreas técnicas responsáveis é medida necessária de prevenção, conformidade e resguardo institucional.

## **DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES**

Compete às Secretarias, Assessorias e demais unidades:

- I — assegurar a adoção integral da identidade visual neutra atualizada;
- II — revisar materiais digitais, impressos, físicos, expositivos e institucionais sob sua responsabilidade;
- III — promover a retirada, cobertura, substituição ou adequação de materiais incompatíveis com as regras do período de defeso eleitoral;
- IV — orientar formalmente parceiros, organizações da sociedade civil, instituições, projetos apoiados e demais entidades vinculadas às suas áreas de atuação;
- V — registrar, sempre que possível, as providências adotadas para fins de controle e eventual comprovação;
- VI — submeter previamente à ASCOM toda e qualquer peça de comunicação institucional a ser produzida, divulgada, distribuída ou utilizada no período;
- VII — encaminhar à ASCOM eventuais dúvidas ou solicitações de adaptação de materiais.

Ressalta-se que nenhum material de comunicação institucional deverá ser produzido, publicado, divulgado, distribuído ou utilizado sem avaliação prévia da ASCOM durante o período de defeso eleitoral.

O descumprimento das orientações constantes deste Ofício Circular poderá ensejar responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da legislação aplicável e das normas que regem o período eleitoral.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas à Assessoria Especial de Comunicação Social.

Atenciosamente,

ALLISSON BACELAR  
Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social



---

Documento assinado eletronicamente por **Allisson Beserra Bacelar, Chefe de Assessoria Especial**, em 17/06/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18821221** e o código CRC **2EE37C8B**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - 71000.038172/2026-41 -  
www.mds.gov.br SEI nº 18821221